

O Código de Ética Médica



Prof. Dr. Sérgio Britto Garcia

Centro de Medicina Legal
Departamento de Patologia e Medicina Legal

**Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo**



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

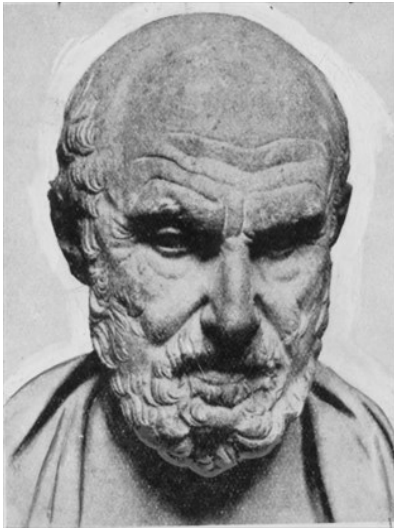
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS

- JURAMENTO DE HIPÓCRATES

- Em 1520, o *Royal College of Physicians of London* decidiu mudar a denominação do "Código Penal para Médicos" para "Código de Ética".

- CÓDIGO DE THOMAS PERCIVAL – INGLATERRA 1803

HIPÓCRATES (460 a 370 ac)



JURAMENTO



- Aplicarei os regimes para o bem do doente ... , nunca para causar dano ou mal a alguém. - *"primum non nocere"*
- A ninguém darei nem remédio mortal nem um conselho que induza a morte.
- Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva.
- Àquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto.

PRIMEIRO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – INGLATERRA 1803

Epidemia de Tifo em 1798 – Necessidade de aumento do número de médicos na *Manchester Infirmary* causou polêmica com os médicos que lá trabalhavam e pertenciam a famílias tradicionais e abastadas.

O médico Thomas Percival foi convidado a preparar um código de conduta:

Medical Ethics: A code of institutes and precepts adapted to the professional conduct of physicians and surgeons, 1803

Fundamentos:

- Segredo Médico
- Divisão de trabalho entre clínicos e cirurgiões
- Tratamento igualitário para ricos e pobres

CÓDIGOS DE ÉTICA MÉDICA NO BRASIL

1929 - Código de moral médica – elaborado pelo movimento médico sindical

1945 – Código elaborado pela Associação Médica Brasileira

1965 – Primeiro código elaborado pelo Conselho Federal de Medicina

1988 – Primeiro código após a ditadura

2010 – Código de Ética moderno – **MAIOR AUTONOMIA AOS PACIENTES**

2018 – Última versão do Código de Ética Médica

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA MODERNO – 2010 (nova versão em 2018)

“A incorporação da bioética principialista no Brasil começa a dar seus frutos evidentes, como o atual Código de Ética Médica”

No caso dos pacientes, a ênfase maior foi assegurar a observância aos princípios bioéticos.

Neste sentido, três eixos temáticos foram contemplados:

- a) justiça social: demanda-se que o médico tenha letra legível, inclua seu registro do Conselho Regional de Medicina nos documentos que expedir, possibilitando uma segunda opinião profissional e não receitar sem ver o paciente;
- b) autonomia: direito de escolher terapia, entre as informadas, direito ao prontuário médico e escolha de método contraceptivo a usar; e
- c) não-maleficência: assinar consentimento informado, não ser abandonado e não se submeter a procedimentos desnecessários.

Capítulo I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

XXI - No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

Capítulo IV DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Capítulo V RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 42. Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre método contraceptivo, devendo sempre esclarecê-lo sobre indicação, segurança, reversibilidade e risco de cada método.



06/05/2019

O QUE A FOLHA PENSA

Ética médica

Nova versão do Código de Ética Médica é atualização necessária

Entrou em vigor no país uma nova versão do Código de Ética Médica.

“ não traz reviravoltas dramáticas em relação ao texto anterior, de 2009, pode ser mais bem descrito como uma atualização necessária”

“ há que lamentar pelo que os médicos deixaram de fazer nessa revisão ”

“ Pena que não se tenha avançado mais no reconhecimento da autonomia dos pacientes maiores de idade e em pleno gozo de suas funções mentais —que deve ser plena, e não limitada.”

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – 2018

LIMITAÇÕES AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA

Capítulo IV DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, **salvo em caso de risco iminente de morte.**

Art. 26. Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa considerada capaz física e mentalmente, em greve de fome, ou alimentá-la compulsoriamente, devendo cientificá-la das prováveis complicações do jejum prolongado e, **na hipótese de risco iminente de morte, tratá-la.**

PREÂMBULO

- I. O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina.

PREÂMBULO

V. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral.

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

Capítulo IV - DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

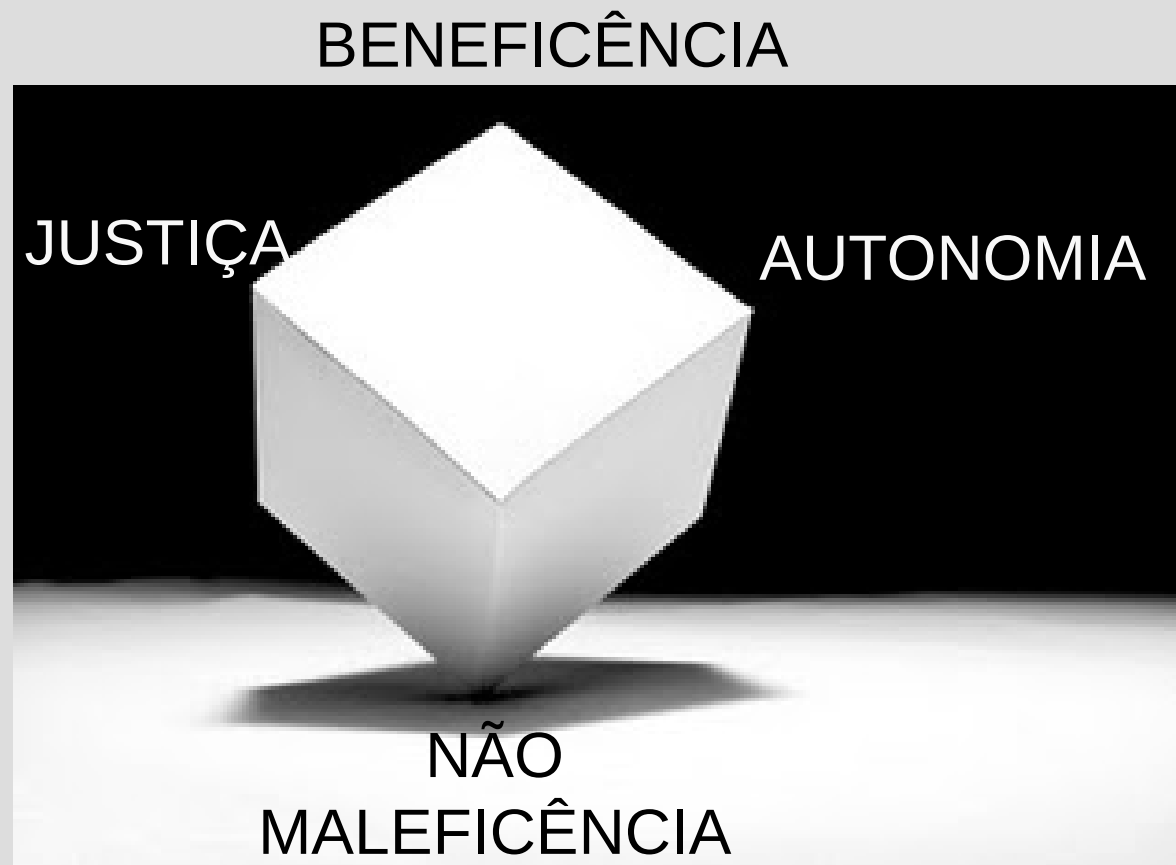
Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

DISCRIMINAÇÃO ESCANCARADA – raça, religião, cor

DISCRIMINAÇÕES SUTIS

- Paciente criminoso
- Paciente feio, sujo
- Paciente que não se cuida
- Idoso com prognóstico ruim

BIOÉTICA PRINCIPIALISTA





BIOÉTICA CLÍNICA

Reflexões e Discussões sobre Casos Selecionados

CRIMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Centro de Bioética do Crimesp

Autonomia do Idoso



Resumo

Homem com 82 anos de idade, lúcido e ativo, procura atendimento, queixando-se de fraqueza e fadiga, vômito com sangue e perda de peso não-intencional. Durante exames é detectado câncer de estômago em estágio avançado. Filha pede ao médico que não informe ao paciente o diagnóstico, pois “conhece bem o pai e sabe que a notícia vai apressar a morte dele”.

Eixo Central

Autonomia do paciente idoso

Pergunta-base: Idoso capaz deve, obrigatoriamente, ser informado sobre diagnóstico de doença terminal?

Os problemas éticos a serem levantados no caso apresentado trazem em si duas questões para reflexão: a **Autonomia** e o **Paternalismo**.

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – 2018

Capítulo I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

XXI – No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

Capítulo V RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 31 Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Art. 34. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

